



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

Altera dispositivo do PLC **0010.9/2021**, de autoria do poder executivo, que pretende alterar a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O artigo **35** do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 73. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS-SC será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração ou da aposentadoria na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 4 (quatro).”

IVAN NAATZ

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

(REGRA DA PENSÃO POR MORTE)

A proposta de emenda altera a nova forma de cálculo do valor de pensão, que aplica a todos, indistintamente, um redutor inicial de incapacidade permanente, e depois, sobre esse montante, um corte de 50%, e a não reversão das cotas-partes entre cônjuge que sobreviveu e os dependentes.

O objetivo da emenda é adequar a forma de cálculo, visto que não faz sentido aplicar, indistintamente, um redutor de incapacidade permanente para todos, até para os servidores ativos que falecem durante a vida funcional ou para os inativos que não se aposentaram por incapacidade permanente.

Adicionalmente, permite a reversão da cota-parte ao núcleo familiar (cônjuge sobrevivente e dependentes). Se, por alguma fatalidade, o cônjuge que sobreviveu vier a falecer logo em seguida, os dependentes ficam, proporcionalmente, com menos de 10% do que o falecido percebia na atividade, desconsiderando praticamente toda a contribuição que o servidor anteriormente fez ao sistema previdenciário.

IVAN NAATZ

Deputado Estadual